

## **LEI nº 258/2018**

*Disciplina a contratação temporária por prazo determinado, para atender excepcional interesse público no Município de Serrano do Maranhão, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Serrano/MA nos usos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Serrano do Maranhão poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto a municipalidade.

Artigo 3º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- a- ser brasileiro;
- b- ter 18 (dezoito) anos completos;
- c- estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- d- gozar de boa saúde física e mental;
- e -possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;

Artigo 4º - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à

*Compromisso e Trabalho, avante Serrano!*

população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais.

Artigo 5º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

a -o exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

b -o trabalho desenvolvido na execução obras e serviços determinados, até seu término;

Artigo 6º - O prazo de vigência da contratação temporária, salvo o indicado no § 2º do artigo 7º, será de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único - Toda prorrogação ou renovação não poderá ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 7º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipais e ainda não poderá:

Artigo 8º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 9º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução antecipada do objeto do contrato;

IV - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

V - quando o desempenho do contratado não corresponder as necessidades do serviço;

VI - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VII - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.


Artigo 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, sendo os contratos regidos pela CLT.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA,  
AOS VINTE E UM DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL EDEZOITO.

**PUBLICADO NO: Mural da  
Prefeitura**

**EM : 21/06/2018**

  
**Antonilson dos Santos Reis**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2017

  
**Jonhson Medeiros Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Cargo	Jornada	Quantidade	Remuneração
Professor NI	25 hs		1.534,50
Professor NII	25 hs		1,934,95

**ANEXO II**

Cargo	Quantidade	Especificação Polo	Lotação
Prof. Ed. Infatl	1	Vera Cruz	Sec. Mun Educação
	2	Portinho	
	1	Arapiranga	
	1	Santa Filomena	
Prof. De 1º ao 5º ano	5	Vera Cruz	Sec. Mun Educação
	5	Portinho	
	2	Santa Filomena	
Prof. Ling. Portuguesa	1	Vera Cruz	Sec. Mun Educação
	1	Portinho	
	1	Santa Filomena	
Prof. Matemática	1	Vera Cruz	Sec. Mun Educação
	1	Portinho	
	1	Santa Filomena	
Prof. Historia	1	Vera Cruz	Sec. Mun Educação
Prof. Geografia	1	Vera Cruz	Sec. Mun Educação
total	25		

**ANEXO II**

Cargo	Quantidade	Especificação Polo	Lotação	jornada	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	7 4 2 6 3	Vera Cruz Portinho Arapiranga Stº Filomena Sede	Sec. Mun Educação	40	954,00
Auxiliar Administrativo	1 4	Stª Filomena Sede	Sec. Mun Educação	40	954,00
Vigia	5 6 2 2 2	Vera Cruz Portinho Arapiranga Stª Filomena Sede	Sec. Mun Educação	40	954,00
motorista	6	Sede	Sec. Mun Educação	40hs	1.125,00
motorista	1	Sede	Sec. Mun. Assist.Social	40hs	1.125,00
Nutricionista	1	Sede	Sec. Mun Educação	40hs	2.500,00
total	52				

Total geral 77